

JUÍZO E PROPOSIÇÃO

José Alexandre Durry Guerzoni

UFRGS

Wovon man scheigen sollen, darüber
kann man sprechen. (Nietsnegttiw)¹

INTRODUÇÃO

Numa nota de rodapé do texto da polêmica com Eberhard de 1790, *Über eine Entdeckung nach der alle neue Kritik der reinen Vernunft durch eine ältere entbehrlich gemacht werden soll*², Kant explicitamente recusa a caracterização tradicional da proposição como a expressão verbal de um juízo. Diz o texto,

A *Crítica* observou a distinção entre juízos assertórios e juízos problemáticos. Um juízo assertório é uma proposição. Os lógicos não têm razão ao definirem uma proposição

(1) Numa tradução, quicá demasiadamente livre: “sobre o que convém calar, é logicamente possível falar (ainda que não seja conveniente)”.

(2) W 5, p. 304-5, BA 15-17. Como de sólio, a *Crítica da Razão Pura* será citada aqui indicando apenas a número das páginas das edições originais, precedidas das siglas usuais (A, para a primeira e B, para a segunda edição). Ao passo que os demais textos serão citados indicando a paginação e o volume na edição de Weischedel, precedida pela letra W (Darmstadt, Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1983, brochura) e a paginação original, quando constar dessa edição. Ademais, quando pertinente, certas obras serão citadas também pela paginação da edição da Academia, eventualmente precedida pela sigla Ak, se a obra não constar da edição de Weischedel.

como um juízo expresso por palavras; pois, devemos nos servir, em pensamento, de palavras também para juízos que não tomamos como proposições.” (BA16 n)

Essa compreensão desempenha um papel importante na crítica à demonstração que Eberhard pretende fornecer da realidade objetiva do conceito de razão suficiente. Ao atribuir relevância lógico-conceptual à distinção entre juízo e proposição, associando-a a distinção formulada na *Crítica da Razão Pura* entre juízo problemático e assertório, Kant crê poder tomar a afirmação “qualquer proposição deve ter um fundamento (*Grunde*, razão)” como um princípio puramente lógico (geral) da cognição, subordinado ao princípio de não contradição³. Conseqüentemente, tomar a exigência de uma *ratio assentiendi*⁴ como decorrendo da própria definição de proposição (uma nota característica de seu conceito). Assim, continua a nota,

“O juízo assertórico [...] diz mais que o mero juízo problemático [...] e está submetido ao princípio lógico geral das proposições, a saber, que toda proposição deve ser fundamentada (e não meramente um juízo possível), o qual decorre do Princípio de Contradição, pois do contrário não seria uma proposição.”

Observações análogas a essas ocorrem na compilação de Jäsche das notas kantianas, bem como em vários dos relatos contidos nos apontamentos de seus alunos⁵. Esses textos também oferecem como verdadeiro fundamento da distin-

(3) Essa observação, acerca do caráter analítico do princípio de razão suficiente, ocorre também no texto inacabado e não publicado conhecido pela alcunha *Fortschritte* (A55-6; W 5, p. 610-1).

(4) Embora a expressão *ratio assentiendi* seja um neologismo latino de nossa lavra, acreditamos ser ela útil principalmente por emparelhar a noção de fundamento da asserção à noções mais familiares tais como as de *ratio cognoscendi*, *ratio essendi* etc..

(5) Mais precisamente, na *Pölitz Logik*, na *Donna-Wundlacken Logik* e na *Wiener Logik*, mas não em relatos mais antigos, *Busolt*, *Philippi* e *Blonberg*.

ção entre juízo (*Urteil*) e proposição (*Satz*) o caráter necessariamente assertório da proposição, em oposição ao juízo que pode ser problemático, assertório, ou apodítico. Embora não seja explicitamente afirmado que a proposição (juízo assertório) reclame, analiticamente, a fundamentação, tanto a *Pölitz Logik*, como a *Jäsche Logik* caracterizam a expressão “proposição problemática” como uma *contradictio in adjecto*. Ademais, na *Jäsche Logik* é dito que o princípio de razão suficiente, que reclama a fundamentação, assegura a realidade lógica de um conhecimento (ou seja, aquilo que é expresso por um juízo assertórico)⁶.

Podemos destacar nas passagens dos textos citados três pontos doutrinários fundamentais:

1. a crítica à caracterização tradicional da proposição como a mera expressão verbal do juízo, com base na observação de que mesmo juízos que não tomamos como proposições reclamam o concurso de palavras;
2. a atribuição de relevância lógico-conceptual à distinção verbal entre ‘juízo’ e ‘proposição’ por sua associação àquela outra distinção, de caráter lógico-geral, explicitamente exposta na *Crítica da Razão Pura*, entre juízos problemáticos e juízos assertóricos;
3. a atribuição de um caráter meramente analítico ao princípio segundo o qual toda proposição deve ter um fundamento (tomado como formulação do princípio de razão suficiente).

Futuramente teremos ocasião de explicitar esses pontos, por ora assinalamos que a convergência do texto público e dos demais textos em que são consignadas permite estabelecer, de maneira manifesta, a autoria kantiana dessas observações e, em particular, o reconhecimento da distinção entre juízos e proposições, não nos termos tidos por tradicionais, mas como vinculada à distinção entre juízos problemáticos e juízos assertórios, exposta já na *Crítica da Razão Pura*.

Porém, não se deve perder de vista que são considerações ulteriores às duas edições da *Crítica da Razão Pura*. Embora a distinção entre juízo problemático e

(6) Cf. W5, 478, A72-3, Ak51, trad. bras. p. 68-9.

juízo assertório seja apresentada nessa obra, em nenhuma de suas duas edições a distinção é associada àquela entre juízo e proposição. Na verdade esses textos não parecem contemplar nenhuma distinção entre juízo e proposição; pelo contrário, os termos ‘juízo’ e ‘proposição’ são empregados de maneira aparentemente indistinta e manifestamente intercambiável⁷. Mesmo na segunda edição, a frase ‘proposição problemática’ ocorre, sem que lhe seja imputada ferir o princípio de não contradição⁸. Ainda assim, é grande a tentação de tomar a distinção entre juízos e proposições como mera variante vocabular da distinção conceitual já presente na *Crítica da Razão Pura* entre juízos problemáticos e juízos assertórios. As novas significações emprestadas aos termos ‘juízos’ e ‘proposição’ que, em particular, convertem em contradições as frases ‘proposição problemática’ e ‘juízo assertório infundado’, parecem não introduzir senão uma precisão terminológica ulterior. Com efeito, numa nota manuscrita aditada a seu próprio exemplar da primeira edição da *Crítica da Razão Pura*, Kant observa que “juízos e proposições são distintas; as últimas são *verbis expressa* porque são assertivas”⁹. Essa nota, todavia, não apenas introduz a distinção verbal entre ‘juízo’ e ‘proposição’ como uma distinção conceitual, mas também vincula explicitamente a asserção à expressão verbal, fazendo da assertividade a condição explicativa da verbalização.

Esses pontos doutrinários soblevam relações, assentes no caráter assertório, entre proposições e, por um lado, a expressão verbal e, por outro, a exigência de fundamento. A substituição da definição tradicional da proposição como expressão verbal de um juízo por sua caracterização como juízo assertório obriga uma nova compreensão das relações lógicas entre as noções de juízo, proposição, expressão verbal e caráter assertório. Geografia conceitual que, em particular, deveria responder questões como:

(7) Cf. B98ss/A73ss; B43/A27; B404/A346.

(8) Diz o texto da *Crítica da Razão Pura*: “proposição problemática é, assim, aquela que expressa apenas a possibilidade lógica [...]” (B101/A86).

(9) No original, “Urteile und Sätze sind unterschieden. Daß letztere *verbis expressa* sind weil sie assertorisch sind.” (Refl., XXXVIII, Ak. XXIII, p. 25).

1. Por que a proposição reclama, por razões estritamente conceituais, um fundamento? Que razões podem ser oferecidas a favor da tese de que tal exigência decorre logicamente de caráter assertório da proposição?
2. Kant não estaria aqui confundindo a ordem lógica (do ser verdadeiro) com a ordem do conhecer, do ter por verdadeiro (*Fürwahrhalten*)?
3. Que razões vigorariam entre a demanda por fundamento e as demais modalidades do juízo (problemática e apodítica)?
4. Kant disporia de quais razões para afirmar que o caráter assertório das proposições explicaria seu caráter de expressão verbal?
5. Mais ainda, o que significa afirmar que proposições são *verbis expressa* **porque** assertórias? Seria o caráter assertório uma condição apenas suficiente do dizer? Ou seria também necessária?¹⁰ E quanto ao pensar?
6. Kant estaria também recusando a tese tida por corrente de que proposições e apenas elas são *verbis expressa*? E se esse for o caso, o que contaria como a expressão singela de um juízo (de um o juízo problemático)?
7. Ainda que não fosse possível a expressão verbal singela de um juízo (problemático), seria possível pensá-lo singelamente?

Não é difícil perceber que a busca por respostas a tais questões conduz naturalmente a intrigantes inquisições acerca do que pode e do que não pode, se algo,

(10) Observemos que as conjunções explicativas não se prestam ao leito de Procrusto das funções de verdade e, por conseguinte, a mera distinção entre condições necessárias e condições suficientes da verdade de uma proposição não lhes fornece esclarecimento bastante. Uma condição explicativa pode não ser nem suficiente, nem necessária; por exemplo, quando alguém afirma que foi ao cinema porque lhe deu vontade de assistir a um bom filme, ele não está se comprometendo em tomar a vontade de assistir um bom filme ou como condição suficiente ou como condição necessária do ir ao cinema. Talvez seja correto observar que, no uso ordinário, tais condições explicativas participam (juntamente com outras asserções nunca inteiramente esclarecidas e tornadas explícitas) tanto da determinação das condições necessárias, quanto das suficientes; de sorte que a explicação cabal, meramente ideal, seria aquela que fornece as condições tanto necessárias, quanto suficientes.

ser verbalizado, ou seja, a inquirir eventuais fronteiras entre o domínio verbal e o mental (anímico), investigações que reclamam a melhor inteligência das imbricadas relações entre aqueles que freqüentemente são tidos como subdomínios do complexo feudo da consciência: do sentir (olhar, escutar, saborear, cheirar, tatear, sofrer, comprazer-se, entristecer-se, amar, etc.) e do pensar. Um grande interesse conduz-nos, então, ao tratamento kantiano dos temas da modalidade do juízo.

As compilações dos cursos kantianos de Lógica, ao se referirem a atos judicativos concretos (ao modo como um sujeito julga algo num ato concreto de juízo) nas explicações que oferecem das modalidades dos juízos, sugerem uma estratégia para inventar o fundamento da tese que faz da *ratio assentiendi* uma exigência lógica da proposição: aproximar o tema das modalidades do juízo ao tema das modalidades do assentimento (*Fürwahrhalten*). Uma aproximação que também é sugerida na *Crítica da Razão Pura*, ao associar as diferentes modalidades a graus progressivos do acolhimento, ainda que o tema das modalidades do juízo seja apresentado quase no início da *Crítica da Razão Pura* (no início do primeiro livro da primeira divisão da segunda parte da *Doutrina dos Elementos*) e o tema dos graus do assentimento apenas nos últimos momentos da obra (na última divisão da segunda parte principal da *Doutrina Transcendental do Método*).

MODALIDADES DO JUÍZO E ASSENTIMENTO

“Quaerit delirus quod non
respondet Homerus”¹¹

Observemos, inicialmente, que tomar a asserção como uma modalidade do juízo, como o faz Kant na assim chamada “tábua lógica dos juízos”, é já recusar

(11) Frase citada por Kant no texto de 1796 *Von einem neuerdings erhobenen vornehmen Ton in der Philosophie* (W 5, p. 382, A396), adágio que pode ser livremente traduzida, levando-se em conta o significado que o contexto atual lhe atribui, nos seguintes termos: “os filósofos querem aquilo que o homem não pode naturalmente alcançar”.

uma certa compreensão tradicional dos juízos que conduz à divisão deles em juízos puros e juízos impuros (modais)¹². Recusa que adquira (baixo) relevo pela exclusão sucessiva de dois aspectos fundamentais da explicação do juízo, de origem aristotélica, como dizer (afirmar ou negar) algo de algo¹³. Em primeiro lugar, elimina-se da noção de juízo o caráter assertório e, em segundo lugar, o próprio título da modalidade, do qual a asserção se tornou um dos momentos, é excluído do âmbito de determinação formal do conteúdo do juízo e é tratado como dizendo respeito apenas ao “valor da cópula com respeito ao pensamento em geral”. Donde resulta um descompasso entre o título da modalidade e os demais títulos (quantidade, qualidade e relação) que reclama, em particular, a distinção entre o conteúdo do juízo e o juízo, mais ainda, que tal distinção seja de natureza meramente lógico-formal, uma vez que, na assim chamada “tábua lógica dos juízos”, presta-se atenção apenas à forma intelectual (*Verstandesform*) do juízo, qualquer que seja seu conteúdo¹⁴.

Assim, não é estranho que se procure nessas observações da *Crítica da Razão Pura* a tese que se encontra explicitamente em obras publicadas quase um sé-

(12) Embora a *Lógica de Port-Royal* não conceda grande destaque a essa distinção de origem medieval, ela aparece explicitamente no manual de Méier, empregado por Kant em seus cursos (Cf. Ak. XVI, p. 662-3)

(13) Explicação que parece ter sido aceita e incorporada, apenas com ‘ligeiras’ alterações nos termos, por manuais racionalistas. Meier fornece a seguinte caracterização do juízo

“A concordância ou o conflito entre diversos conceitos são as relações lógicas dos conceitos (logica conceptuum relatio). Um juízo (iudicium) é uma representação de uma relação lógica de certos conceitos [...]” (Ak. XVI, p. 624)

Já na *Lógica de Port-Royal*, o mais influente manual de Lógica do século XVII e matriz de outros, o juízo é apresentado nos seguintes termos:

“Após ter concebido as coisas por nossas idéias, comparamos essas idéias em conjunto e, encontrando que umas convêm entre si e que outras não convêm, nós as ligamos ou separamos, o que se chama afirmar ou negar e geralmente julgar.”

(14) Cf. B95/A70

culo depois: a separação entre conteúdo judicável (que se deixa decompor em pensamento e valor de verdade) e juízo (asserção), separação que, por um lado, faz do juízo o assentimento ao conteúdo e, por outro, conduz à exclusão das modalidades do âmbito da análise lógico-formal porque referidas apenas aos fundamentos do juízo e não ao seu conteúdo.

Entreguemo-nos, por um momento, a esse devaneio anacrônico¹⁵. Tomemos as teses que, *como todos sabemos*, foram expostas de maneira explícita na *Begriffsschrift* como tão evidentemente corretas de sorte a nem mesmo sentirmos necessidade de considerá-las de maneira explícita. Obviedades tão profundamente arraigadas que servem, tacitamente, de pano de fundo para emprestar significado (senão verdade) às duas intrigantes teses kantianas que vimos considerando: i) que a modalidade de um juízo em nada contribui para o conteúdo de um juízo, dizendo respeito apenas ao “valor da cópula com respeito ao pensamento em geral” e ii) que a asserção reclama um fundamento, de sorte que a própria expressão ‘juízo assertório arbitrário’ (‘proposição problemática’) se torna uma *contradictio in adjecto*.

Nesse contexto, pode-se emprestar à expressão “valor da cópula com respeito ao pensamento em geral” simplesmente o significado de maneiras de reconhecer¹⁶ o valor de verdade do juízo; em termos tomados do texto kantiano, o modo como o afirmar ou negar é tratado no juízo. Pois, não é exatamente isso que diz a explicação fornecida para cada um dos três momentos da modalidade? Reza o texto:

Juízos problemáticos são aqueles nos quais admitimos o afirmar ou negar como meramente possível (arbitrário). Assertórios, aqueles em que o afirmar ou negar é considera-

(15) O que estaria sendo projetada na Königsberg, Prússia Oriental, final do século XVIII que faria anacrônico esse devaneio? a Jena da segunda metade do século XIX?, alguém da corte da casa de Hanover do final do século XVII? a França da primeira metade do século XVII? o eixo Paris-Oxford do século XIV? ou “wovon man nicht sprechen kann (kann? dürfen? mögen?)”?

(16) Tomando o termo ‘reconhecer’ naquela acepção ordinária que admite o caso do reconhecimento incorreto.

do como efetivo [*wirklich*] (verdadeiro). Apodícticos, nos quais o afirmar ou negar é reputado como necessário (apodícticos).

Ou seja, a modalidade do juízo diz respeito apenas ao modo como algo (o conteúdo judicável) é assumido no ato judicativo. Os seus diferentes momentos não são senão os diferentes graus de comprometimento com a verdade do conteúdo numa escala crescente: pode ser, é, necessariamente é verdadeiro. Com efeito, continua a explicação,

“[c]omo aqui tudo se incorpora gradualmente no entendimento, de tal modo que primeiro se julga problemáticamente algo, que depois se aceita assertoricamente como verdadeiro e, por fim, se assere como indissolúvelmente ligado ao entendimento, isto é, como necessário e apodíctico, podemos chamar a estas três funções da modalidade outros tantos momentos do pensamento em geral” (B101/A76).

Essa leitura pode encontrar ainda mais conforto nos textos das compilações referidas antes. Assim, por exemplo, diz a *Jäsche Logik*,

“[a]ntes de ter uma proposição, tenho primeiro que julgar; e eu julgo sobre muita coisa que não decido¹⁷, o que porém tenho que fazer tão logo determino um juízo como uma *proposição* [...] é bom primeiro julgar problemáticamente, antes de admitir um juízo como assertório, para assim examiná-lo [...] não é sempre necessário para o nosso propósito que tenhamos juízos assertóricos” (*Jäsche Logik* #30, A170, trad. bras. p. 128)¹⁸

(17) Na edição da Academia das reflexões kantianas acerca da lógica não encontramos nenhuma que corresponda às observações consignadas na compilação de Jäsche. Porém, sua primeira frase aparece *ipsis literis* na Pöhlitz Logik: “Ehe ich einen Satz haben muß ich doch urteilen, ich urteile über vieles, was ich nicht ausmachen” (Ak. XXIV, p. 580). A semelhança com passagens de outras compilações nos leva à conjectura de que se trata de interpolações tomadas por Jäsche de outros textos, eventualmente outras compilações. Sobre os inúmeros problemas em atribuir a Kant as observações consignadas na *Jäsche Logik*, pode-se consultar BOSWELL, Terry. On the textual authenticity of Kant’s logic. *Hist. and Phil. of Logic*, 9(1988): 193-203

(18) De passagem, note-se o ar cartesiano (racionalista) que tais relatos emprestam à compreensão kantiana do juízo.

Vale dizer, a proposição não é a expressão verbal singela e não compromissada do conteúdo judicável, mas já a expressão de uma particular atitude tomada face à verdade desse conteúdo (o tê-lo por verdadeiro)¹⁹.

Não podemos deixar de sentir um certo estranhamento no uso do verbo ‘urteile’ na frase “[...] *ich urteile über vieles, was ich nicht ausmachen*”. Pois, para não recair no esdrúxulo de afirmar que se julga acerca do que nada se julga, deve-se atribuir ao verbo ‘julgar’, um significado ainda mais tívio que o de ‘conjeturar’²⁰. Mas o esdrúxulo da expressão não se deve a uma eventual escolha terminológica infeliz por parte do compilador, visto que a exclusão da nota assertiva da noção de juízo, presente na *Crítica da Razão Pura*, torna **logicamente** possível desvincular o ato de julgar (de apreender um conteúdo judicável ou um pensamento) do asserir (do comprometer-se com a verdade daquilo que se julga). E, portanto, abre espaço para considerar, como querem certos racionalistas, o ato de asserir um conteúdo judicável (comprometer-se com sua verdade) como um ato subsequente ao ato de conceber o conteúdo e, mais ainda, como um ato optativo²¹. O mero emprego do termo ‘ausmachen’, nas compilações, que o tradutor brasileiro da *Jäsche Logik* optou traduzir por ‘decidir’, leva-nos a aproximar o ato de asserir de atos que parecem reclamar o concurso de uma outra faculdade, além do entendimento²².

(19) Também de passagem, embora seja explicitamente afirmado que o pensamento não seria possível sem palavras, tais relatos não se preocupam em explicitar o que seria sua expressão singela e descomprometida.

(20) No texto da resposta a Eberhard, antes referido, é dito que: “Das Urtheil: Einige Körper sind einfach, mag immer widersprechend sein, es kann gleichwohl doch aufgestellt werden, um zu sehen, was daraus folgte, wenn es als Assertion, d.i. als Satz, ausgesagt würde.”

(21) Nessa medida, apenas o uso esdrúxulo dos termos distinguiria a posição kantiana da posição racionalista, bastaria acrescentar uma “errata” aos textos de origem kantiana: onde se lê “julgar” leia-se “conceber” e onde se lê “juízo assertório” leia-se “juízo” e, finalmente, onde se lê “julgar assertivamente” ou “asserir” leia-se “julgar”

(22) Aparência que pode ser tomada, é parece ter sido tomada por alguns autores racionalistas (Spinoza?) como enganosa. A atribuição de um papel à vontade na constituição do juízo (do juízo

Ao considerarmos o ato de julgar como o da acolhida na consciência da verdade de um conteúdo judicável, sentimo-nos autorizados a aproximar as modalidades do juízo aos graus do assentimento (ter por verdadeiro), opinar, crer e saber, expostos ao final da *Crítica da Razão Pura* (B848/A820 ss.). Na verdade, identificar as modalidades dos juízos às modalidades do assentimento (*Fürwahrhalten*), visto que, *como todos sabemos*, apenas condições de verdade são logicamente relevantes (e constituem assim o núcleo lógico de um juízo, isto é, seu conteúdo judicável).

Outra vez, passagens das compilações acerca da Lógica vêm a calhar, contribuindo muito para o desejo de ver na teoria kantiana das modalidades a doutrina acerca de certas atitudes proposicionais cujas descrições explícitas assumiriam a forma «h julga possível (real, necessário) p no tempo t», onde ‘h’ indica o agente do ato de julgar, ‘p’ o conteúdo do juízo e t o momento da execução do ato.²³ Por exemplo, na *Jäsche Logik* é dito que “[o] opinar é um julgar problemático, a crença é um julgar assertório e o saber um julgar apodítico”. Impressão que facilmente reforçamos pela atenção à afirmação de Jäsche segundo a qual se deve “começar pela opinião, antes de admitir e afirmar”²⁴: salta aos olhos a simetria com a ordem entre o juízo problemático e o assertório.

Embora, *como todos percebemos*, essa afirmação de Jäsche não é ainda o reconhecimento da identidade entre modalidades do juízo e modalidades do assenti-

assertivo) é incompatível com afirmações explícitas nas compilações lógicas. Ao discutir as modalidades do assentimento (o termo que o tradutor brasileiro escolheu para ‘*Fürwahrhalten*’), Jäsche reconhece a influência da vontade sobre o uso do entendimento, mas não diretamente sobre o assentimento (cf. *Jäsche Logik*, Ak 73-4, trad. bras. p. 91). Mas tal incompatibilidade não impede a aproximação da posição atribuída a Kant àquelas de autores racionalistas, inclusive racionalistas que negam reconhecer aqui a vontade ou livre-arbítrio.

(23) WILSON, Kirk D.. Studies in the formal logic of Kant’s modal function of judgement. *Kant-Studien*, 69 (3):252-272, 1978 e MATTEY, G. J.. Kant’s theory of Propositional Attitudes. *Kant-Studien*, 77 (4):423-440, 1986.

(24) Ak. 67, trad. bras. p. 84

mento, pois afirmaria apenas, “um dos lados da identidade”, como se costuma dizer no jargão lógico-matemático contemporâneo. Ou seja, não estaria ainda dito, pelo menos não explicitamente, que o julgar problemático (respectivamente, assertório, apodíctico) é um opinar (respectivamente, crer, saber). A continuação do texto apresenta o traço de distinção entre opinar, crer e saber, por um lado, e juízo problemático, assertório e apodíctico, por outro. Pois, diz Jäsche

[...] o que apenas opino, considero-o conscientemente, ao julgar, como apenas problemático [*halte ich, im Urteilen, mit Bewusstsein, nur für problematisch*]; o que creio, considero-o como assertório, não, porém, como objetivamente necessário, mas apenas subjetivamente necessário (valendo apenas para mim); enfim, o que sei, considero-o como apoditicamente certo, isto é, como universal e objetivamente necessário (valendo para todos) [...]

Vale dizer, as modalidades do assentimento (opinar, crer e saber) acrescentariam às modalidades do juízo (problemático, assertório e apodíctico) tão somente a consciência²⁵. Porém, *como todos sabemos*, a distinção entre considerar e considerar conscientemente, entre o que é assumido de maneira consciente e que não é assim assumido, é totalmente descabida em contextos lógico-filosóficos, contextos nos quais, *como todos sabemos*, dominam a mais perfeita clareza e distinção. Sentimo-nos, assim, plenamente autorizados a identificar modalidades do juízo a modalidades do assentimento.

Passagens tomadas das compilações lógicas reforçam a impressão, em certa medida desejada, que estamos em face de uma teoria que trata o julgar como uma

(25) Para excluir a possibilidade de tomar a consciência como traço distintivo entre modalidades do juízo e do assentimento não seria suficiente observar que o emprego da distinção entre conteúdos conscientes e inconscientes conduziria à esdrúxula noção de atos judicativos inconscientes, uma vez que noções esdrúxulas permeiam os discursos filosóficos, mesmo no contexto da literatura kantiana (por exemplo, *como todos nós sabemos*, a noção de representação não consciente, que comparece implicitamente em B377/A320 e explicitamente na **Antropologie**, BA 15,).

atitude proposicional²⁶. E, assumida a identificação entre as modalidades do juízo e os graus do assentimento, torna-se possível encontrar na própria *Crítica da Razão Pura* a tese que reclama uma *ratio assentiendi*. Pois, como rezam as traduções, é dito nessa obra que “Eu nada posso [*kann*] afirmar [*behaupten*] [...] senão o que resulta numa convicção” (B849-50/A821-2)²⁷. Pois, por um lado, *como todos sabemos*, ‘afirmar’, ‘asserir’ e ‘asseverar’ são todos termos sinônimos e, por outro, o que caracteriza a convicção (*Überzeugung*), na *Crítica da Razão Pura*, distinguindo-a da persuasão (que é uma ilusão), é a realidade do fundamento, inventa-se aqui a tese de que todo juízo assertório (proposição) reclama uma *ratio assentiendi* (um fundamento do assentimento). E se tivermos em mente que o termo ‘proposição’ (bem como seu equivalente alemão ‘*Satz*’) presta-se à indicação daquilo que se tem como demonstrado, adequadamente justificado e, nesse uso, aproxima-se do termo ‘teorema’, compreendemos porque Kant teria identificado a proposição ao juízo assertórico e não, por exemplo, ao juízo problemático.

No entanto, para fazer justificadamente desse reclamo uma exigência meramente lógica, ou seja, para justificar a tese que torna contraditória a expressão ‘juízo assertórico infundado’ (‘proposição infundada’ na terminologia kantiana posterior), não é suficiente identificar as modalidades do juízo às do assentimento. É necessário converter o que parece ser uma exigência epistêmica (o fundamento para ter algo por verdadeiro) numa exigência lógica²⁸. Todavia, *como todos sabemos*, Kant é useiro e vezeiro

(26) Na literatura secundária, encontramos apenas os dois exemplos anteriormente citados de uma tal compreensão do tema das modalidades. A ousadia (ou seria coragem?) desses autores residiria em considerar assim ou apenas em explicitar tal consideração? Apenas uma investigação mais cuidadosa permitiria detectar e avaliar a presença, consciente ou inconsciente, da consideração do juízo como uma espécie de atitude proposicional nas tentativas de compreender a *Crítica da Razão Pura*.

(27) Seguimos aqui a tradução do termo ‘*behaupten*’ proposta seja na versão brasileira seja na portuguesa, que se presta melhor à percepção do ponto em pauta. Uma tradução mais adequada filologicamente será oportunamente discutida..

(28) Também apenas de passagem: manifestamente atribuir ao lógico um componente também ético-prático: a exigência de uma *ratio assentiendi* seria o reclamo de uma ética do discurso. Ou seja, deveríamos corrigir também a letra do texto kantiano, substituindo o ‘*kann*’ pelo “*darf*”.

em empregar o termo ‘lógica’ e seus cognatos ao invés de ‘epistemologia’ e seus cognatos. A *Crítica da Razão Pura* é uma obra cuja arquitetura foi tomada de empréstimo dos manuais de Lógica e, *como todos sabemos*, trata de questões epistemológicas sob os títulos descaminhadores de ‘Estética Transcendental’ e ‘Lógica Transcendental’. *Como todos sabemos*, não apenas condições determinadas na Lógica Transcendental são na verdade condições epistêmicas (Allison), mas também a própria inclusão do título da modalidade na “tábua lógica dos juízos” é demonstração suficiente da miopia kantiana para aquilo que propriamente pertence ao domínio lógico (geral).

Assim, inventar na *Crítica da Razão Pura* uma doutrina das modalidades como atitudes proposicionais permite explicar a tese que faz do princípio de razão suficiente um princípio meramente lógico, ao tomar o reclamo de um juízo assertório à fundamentação (*ratio assentiendi*) como exigência lógica, isto é, decorrente do próprio conceito de juízo assertório. Explicação que não é uma justificação porque reclama a observação crítica de que Kant não teria distinguido suficientemente questões afeitas à Lógica ou à Metafísica de questões afeitas à Epistemologia ou Gnosiologia²⁹.

MODALIDADE DO JUÍZO, ASSERÇÃO E ASSEVERAÇÃO

“[...] searches after truth are a sort of hawking and hunting, wherein the very pursuit makes a great part of the pleasure [...]. (Locke)

Deixemos as acusações, assim como as defesas, àqueles que crêem dispor de acesso a uma fonte racional e natural da verdade em matérias tão árduas como as

(29) Apenas de passagem: ao tomar o princípio do razão suficiente como princípio lógico, desrespeitar sua própria demarcação entre o domínio do lógico-geral e o lógico transcendental; todavia, *como todos sabemos*, Kant é useiro e vezeiro em se contradizer. Ademais Lógica Geral é uma teoria abstrata, formal, que desconhece o próprio título de juízos sintéticos. Face a Lógica Transcendental, que é uma “lógica da verdade”, quem liga para aquela disciplina árida e curta que trata de pensamentos vazios (porque sem conteúdo)?.

que vimos considerando³⁰. Voltemo-nos, prudentemente, à tarefa servil de compreender a própria letra dos textos considerados, ao modo de um fiel, ainda que indócil, discípulo e faxineiro. É hora, pois, de retomar a prudência que pede para não termos pressa em ultrapassar o domínio das palavras; para não tomarmos de maneira açodada relações lingüísticas (morfológicas) por relações lógico-conceituais (semânticas) ou o inverso: a mera observação de que significantes não são sem significados, e vice-versa, antes que suficiente para excluir equívocos, quiproquós e disparates, pode lhes ser ocasião extremamente favorável³¹. Enfim, deixemos aos lógicos de talhe filosófico-matemático o ideal, que talvez não seja senão um devaneio, de uma linguagem logicamente perspicua de um suposto pensamento puro; e consideremos as prosaicas palavras. Prudência que também recomenda, antes de sair em desabalada e disparatada carreira em busca de respostas para questões que nos intrigam, averiguar melhor àquilo que apenas sugeria tal busca: a aparente intimidade entre os temas aludidos em textos marginais

(30) Evidentemente, aquele que crê dispor de um tal acesso deve também acreditar que, ao contrário dos textos ditos literários ou mitológicos, os textos ditos filosóficos versam sobre coisas que tem realidades próprias, distintas e independentes dos discursos (ainda que, evidentemente, a inversa não seja válida: alguém pode crer na existência de coisas filosóficas sem crer na possibilidade do acesso teórico, “racional”). No caso em pauta, deve crer que, independente das assunção de alguma doutrina filosófica peculiar, existem coisas como juízos, proposições, conteúdos judicáveis, conceitos, idéias, etc., em algum sentido do termo existir

A realidade de entidades desse gênero não seria manifesta? Não cabe aqui querelar acerca do óbvio, nem discutir idiossincrasias, mas nem mesmo a tão propalada diferença de gênero entre a prosa dos homens e aquilo que fazem maritacas parece tão evidente que dispensaria sua tematização. É manifesto que os homens proseiam e, mais ainda, gostam de prosear, alguns, como os nossos antigos camponeses, apenas depois das lidas, outros durante. E também que o gosto por um “dedinho de prosa” (ou, antes, dois dedinhos de prosa, lembrando a piada do cachaceiro no botequim) é particularmente cultivado nos meios acadêmicos, em especial, daqueles que se dedicam ao estudo da Filosofia.

(31) Lembremos da metáfora de Saussure: o signo é como uma moeda, cujas faces são o significado e o significante. Utilizando tal metáfora, cabe observar que, embora uma cara não seja possível sem que a ela corresponda alguma coroa (e vice-versa), tal correspondência não precisa ser unívoca.

(notas de rodapé, anotações manuscritas e compilações feitas por discípulos) e temas explicitamente tratados na *Crítica da Razão Pura*, como os da modalidade do juízo e do ter por verdadeiro (*Fürwahrhalten*).

Prestemos atenção, inicialmente, à ausência da expressão alemã equivalente a ‘conteúdo judicável’ no léxico da *Crítica da Razão Pura*, do qual toma parte apenas aquela que é equivalente à expressão portuguesa ‘conteúdo de um juízo’. O que a *Begriffsschrift* denomina de juízo pode ser aproximado, ainda que eventualmente não identificado (visto que talvez nunca seja possível identificar coisas filosóficas), no máximo, ao que na *Crítica da Razão Pura* é denominado juízo assertivo³² e, nessa medida, se não nos for possível resistir à tentação de aproximar aquilo que é espaço-temporalmente separado, aproximar o que lá é denominado ‘conteúdo do juízo’ ao que aqui é denominado ‘juízo problemático’. Porém, entre ‘conteúdo judicável’ e ‘conteúdo do juízo’ não podemos reconhecer senão uma proximidade terminológica, menor ainda que a homografia.

Assim, mais que uma mera atenção de revisor, convém observar que o tratamento crítico das modalidades do juízo reclama imediatamente a distinção entre conteúdo do juízo e três modalizações possíveis, problemática, assertiva e apodíctica, entre o conteúdo de um juízo e o juízo (seja ele problemático, assertivo ou apodítico) e não imediatamente entre conteúdo do juízo e juízo assertivo. A mera consideração da asserção como uma das modalidades do juízo

(32) De um ponto de vista meramente filológico, a melhor tradução para a palavra alemã ‘assertorische’ possivelmente é assertório (alternativamente, assertórico), como soem fazer os tradutores (por exemplo, a tradução portuguesa da *Crítica da Razão Pura*, a tradução brasileira da *Lógica*, etc.). No entanto, nesse caso em particular, preferimos as razões lógicas às filológicas, porque em temas já tão embaçados e embaraçados, a etimologia do termo assertório (lat. *assertorius*, a, um ‘relativo à liberdade dos escravos, relativo a uma reivindicação de liberdade’) poderia introduzir ainda mais descaminhos; preferimos então o derivado de asserto (lat. *assertum*, í ‘asserção, afirmação, proposição’). Deixemos para outra ocasião a investigação de eventuais ecos nas discussões lógico-filosóficas modernas da temática moral-cristã das relações entre verdade, liberdade e escravidão, investigação que, evidentemente, reclamaria estudos filológicos muito cuidadosos.

e o correspondente tratamento da noção de verdade ou realidade (*Wirklichkeit*³³) como conceito modal, ao lado dos conceitos de possibilidade e necessidade, são suficientes para destacar o caráter peculiar, *sui generis*, da compreensão da modalidade. Ainda que não diga respeito ao conteúdo do juízo, nem por isso a modalidade deixa de ser um dos títulos, ao lado da quantidade, qualidade e relação, da assim chamada “tábua lógica dos juízos”, ou seja, da exposição das funções do pensamento num juízo, em que se presta atenção apenas à mera forma do entendimento, abstração feita de todo conteúdo. Ou seja, ainda que a modalidade não seja uma determinação formal do conteúdo do juízo, ela toma parte na determinação lógico-formal do juízo, ou seja, constitui um dos elementos da “forma lógica” de todo e qualquer juízo.³⁴

Percebemos, assim, a prudência em separar aquilo que está espaço-temporalmente separado, no caso, a distinção crítica entre conteúdo do juízo (determinado formalmente segundo os momentos da quantidade, qualidade e relação) e juízo (determinado formalmente segundo o título da modalidade) e a distinção fregeana entre conteúdo judicável (que nas obras posteriores, Frege crê que se desdobra em pensamento e valor de verdade) e juízo (que Frege caracterizará como o reconhecimento de um valor de verdade).

E, assim como cabe prestar atenção à ausência de palavras, cabe atentar para a presença e, em particular, para diferenças verbais. Crer que a aproximação (ou mesmo a identificação) das modalidades dos juízos (lógicas, porque tratadas na Lógica) às modalidades do assentimento (metodológicas, porque tratadas na

(33) Termo que, em outras passagens é substituído por ‘Existenz’ ou por ‘Dasein’.

(34) Em “*Semântica Transcendental, modalidade e demonstrabilidade*” (O que nos faz pensar, Rio de Janeiro, 4, abril de 1991) é salientado que a mera inclusão da asserção no título da modalidade já manifesta o caráter *sui generis* da doutrina das modalidades na *Crítica da Razão Pura*. O autor procura oferecer uma argumentação mais cerrada a favor da tese interpretativa de que a modalidade é um dos elementos constitutivos da forma lógica de todo e qualquer juízo e, por conseguinte, que todo juízo expressa um certo conteúdo (determinado segundo os momentos da qualidade, quantidade e relação) de um certo modo (determinado segundo o momento da modalidade).

Doutrina do Método) é suficiente para explicar a identificação, posterior, da proposição ao juízo assertivo é descuidar eventuais diferenças de emprego dos verbos alemães ‘*bejahen*’ e ‘*behaupten*’ e de seus cognatos³⁵. Talvez se possa atribuir a Jäsche ter introduzido, no kantismo, a indistinção entre ambos, uma vez que emprega o substantivo ‘*Behauptung*’ num contexto em que a *Crítica da Razão Pura* emprega o verbo substantivado ‘*Bejahen*’; por exemplo, enquanto na *Crítica da Razão Pura*, é dito que

“Problematische Urteile sind solche, wo man das Bejahen oder Verneinen als bloss möglich (beliebig) annimmt“

na *Jäsche Logik* é dito

“Dieses Moment der Modalität zeigt also nur die Art und Weise an, wie im Urteile etwas behauptet oder verneint wird“

Independentemente das relações que se queira encontrar entre modalidades lógicas e metodológicas, pode-se reconhecer que a identificação entre os usos dos verbos ‘*bejahen*’ e ‘*behaupten*’ contradiz empregos explícitos da *Crítica da Razão Pura*. Pois, o primeiro deles é explicitamente associado ao momento lógico formal da qualidade de um juízo, ao passo que é explicitamente dito que *behaupten* significa “als ein für jederman notwendig gültiges Urteil aussprechen” (B849;A821). Ora, não se pode simplesmente identificar o momento da qualidade do juízo (que é um dos momentos da determinação do conteúdo do juízo) com aquilo que se refere apenas ao modo como algo é proferido (ainda que to-

(35) Descuido que o leitor dos textos kantianos em português é facilmente levado a cometer, uma vez que tanto a tradução portuguesa, quanto a brasileira da *Crítica da Razão Pura*, bem como a tradução brasileira da *Jäsche Logik* sistematicamente traduzem os dois verbos do alemão por um e o mesmo verbo do português.

memos como correta a identificação das modalidades lógicas às metodológicas). Assim, convém encontrar dois verbos portugueses distintos para traduzi-los, de sorte a que eventuais relações lógicas que lhes seriam emprestadas pelos textos kantianos não fiquem inadvertidamente determinadas pela tradução. Ora, como ‘*Bejahen*’ é um termo técnico da Lógica Tradicional convém preservar o equivalente usual em português (‘afirmação’ ou, alternativamente, ‘o afirmar’) e assim traduzir sua forma verbal por ‘afirmar’. Quanto ao verbo ‘*behaupten*’ razões lingüísticas deixam em aberto, nesse contexto, pelo menos duas possibilidades: asserir ou asseverar³⁶. No entanto, como asserir é imediatamente associado a assertivo e como, no texto kantiano que trata *ex professo* da modalidade dos juízos³⁷, o verbo ‘*behaupten*’ ocorre uma única vez e nessa ocorrência é associado aos juízos apodícticos e não aos juízos assertivos, convém dar preferência à segunda alternativa.

Essa passagem com a qual se encerra o quarto reparo, foi citada aqui anteriormente para favorecer a leitura que identifica modalidades lógicas e modalidades metodológicas, exatamente porque parece priorizar os juízos problemáticos em detrimento dos assertivos e, assim, pressupor a independência do julgar (ou

(36) O dicionário *Adelung* nos informa o seguinte: “verb. reg. act. 1) Fortfahren zu bejahen; es mag nun solches mit Gründen geschehen oder nicht. Eine Meinung behaupten. Er behauptet immer das Widerspiel. Ingleichen oft auch so viel als versichern. Man will für gewiß behaupten, daß u. s. f. 2) Sich in dem Besitze einer Sache erhalten. Eine eroberte Festung behaupten. Wer hat den Platz behauptet? d. i. gesieget. Sein Recht, sein Ansehen behaupten. Er kann das Gut nicht behaupten. So auch die Behauptung. Anm. Wenn man dieses Zeitwort von Haupt herleitet, so ist die Figur in demselben ein wenig dunkel, man mag es nun durch den Urheber einer Meinung, oder für das Erste, Oberste erklären. Für behaupten war ehemals behaben und beheben üblich. Wer die mehrer Folge hat, der hat sein Urtheil behebt, Schwabensp. Kap. 107. Wenn du das Land behabest, in einer alten Übersetzung der Bibel von 1433. Bey den schwäbischen Dichtern kommt behaben mehrmahls für fest halten vor; z. B. ein nagel behabt ein eisen. Man kann daher behaupten füglicher als das Intensivum von behaben ansehen.”

(37) Aquele em que apresenta o quarto reparo à “tabua lógica dos juízos” no parágrafo 9 (B98-101/A74-6).

antes conjecturar) face ao asserir; donde emerge a possibilidade, senão de expressar, pelo menos de entreter singelamente pensamentos descomprometidos com a asserção. Passagem que, portanto, merece a consideração mais atenta,

Como aqui tudo se incorpora gradualmente no entendimento, de tal modo que primeiro se julga problemáticamente algo, que depois se aceita assertivamente por verdadeiro e, por fim, se assevera como indissolúvelmente ligado ao entendimento, isto é, como necessário e apodíctico, podemos chamar a estas três funções da modalidade outros tantos momentos do pensamento em geral.³⁸

Certamente, tal passagem introduz uma ordem nos momentos da modalidade segundo a qual a problemática se diz anterior à assertiva e essa à apodíctica. Mais ainda, sugere uma ordenação de complexidade crescente entre atos lógicos (judicativos) de julgar (tomado como equivalente a conjecturar), asserir e asseverar, para fazermos uso do ensaio de tradução proposto antes. Cabe observar, no entanto, que a mera introdução dessa ordem, ainda que de complexidade, não demonstra a possibilidade seja da expressão singela, seja do entreter singelo de juízos problemáticos, sugerida nas compilações dos cursos de Lógica³⁹. Essa ordem pode ser tomada, não como a da execução dos atos, mas de suas relações lógicas: um juízo problemático (que expressa mera possibilidade) é conseqüência lógica do correspondente assertivo (que expressa realidade) que, por seu turno, é conseqüência lógica do correspondente apodíctico (ou seja, a ordem crescente de “força lógica”, como dizemos às vezes em contextos lógico-matemáti-

(38) No original,

Weil nun hier alles sich gradweise dem Verstande einverleibt, so daß man zuvor etwas problematisch urtheilt, darauf auch wohl es assertorisch als wahr annimmt, endlich als unzertrennlich mit dem Verstande verbunden, d.i. als nothwendig und apodiktisch, behauptet, so kann man diese drei Functionen der Modalität auch so viel Momente des Denkens überhaupt nennen. (B101/A86)

(39) Já porque, no âmbito crítico, o complexo é normalmente tido como anterior e pressuposto pelo simples, como demonstra o exemplo da tese kantiana que faz da síntese um pressuposto prévio da análise.

cos, que no caso vai do possível, ao real e deste ao necessário). Ademais, os exemplos aduzidos para cada uma das funções da modalidade, ao contrário de favorecerem a lei-tura que empresta prioridade efetiva aos juízos problemáticos, sugerem a tese contrá-ria, qual seja, a de uma certa dependência das modalidades problemática e apodíctica com respeito à assertiva. Pois, nos exemplos, a modalidade é determinada pelo contex-to de ocorrência: os exemplos de juízos problemáticos são componentes de juízos assertivos hipotéticos ou disjuntivos e de um juízo apodíctico é a conclusão de uma inferência. Devemos ter em mente que a passagem citada acima é precedida imediata-mente pelo exemplo de uma inferência hipotética, acerca da qual é explicitamente dito que o antecedente é problemático na premissa maior e assertivo na menor e, embora não seja explícito, o contexto sugere que o juízo conclusivo (que é o conseqüente da premissa maior) é apodíctico⁴⁰ e, assim, o caráter assertivo dos diferentes juízos dos quais os exemplos são componentes, inclusive o juízo conclusivo que é elemento da inferência (i.e. de um juízo⁴¹), impede reconhecer nesses exemplos a possibilidade de juízos ou problemáticos ou apodícticos singelos.

(40) Sugestão que é reforçada pela observação, introduzida em nota de rodapé, quando da explicação dos três tipos de juízos,

Tal como se o pensamento fosse, no primeiro caso, uma função do entendimento, no segundo da fa-culdade de julgar e no terceiro da razão. Observação esta que, so mais tarde será esclarecida.

Se tomarmos como esclarecimento bastante a melhor determinação do papel de cada uma dessas fa-culdades e a explicação que se encontra no início da Dialética, acerca do silogismo:

Em toda silogismo (Vernunftschusse) penso primeiro uma regra (maior) pelo entendimento. Em se-gundo lugar, subsumo uma cognição sob a condição da regra (minor) mediante a faculdade de jul-gar. Por fim, determino a minha cognição através predicado predicado da regra (conclusio), por con-seguinte *a priori*, pela razão. (B360-1/A304)

A tradução de 'Vernunftschlusse' por 'silogismo' é facilmente justificada por seu emprego no contex-to lógico, para distinguir essa sorte de inferências das inferências imediatas.

(41) B364/A307. Na verdade, desde pelo menos o artigo *Sobre a Falsa Sutileza da Quarta Figura*, Kant considera a inferência como um juízo, ou seja, esposa a opinião contrária àquela que atualmen-te se tem como manifestamente verdadeira (diz Geach, sem apresentar maiores razões: "arguments are always quite different from statements", *Reason and Argument*, p. 17).

Por último, pelo menos que estejamos vendo, cabe atentar para o fato de que não convém tomar a distinção entre juízo e proposição, nas observações posteriores à *Crítica da Razão Pura*, como meramente um aperfeiçoamento terminológico (uma mera variante terminológica da distinção entre juízos problemáticos e juízos assertivos), porque trazem à baila um aspecto não contemplado explicitamente na *Crítica da Razão Pura*: a verbalização. E a identificação singela do tema lógico (porque tratado na Lógica) das modalidades do juízo ao tema metodológico (porque tratado na Doutrina do Método), ao passar muito rapidamente pela relação, consignada após 1790, entre a asserção e a expressão verbal, deixa sem explicação a identificação exatamente dessa modalidade do juízo com a proposição, havida antes por mera expressão verbal do juízo. Porém, a carência de um tratamento explícito e desenvolvido parece impossibilitar logicamente a oferta de uma exposição exegeticamente indisputável acerca das relações entre verbalização e pensamento.

Do ponto de vista lógico, aceito explicitamente por Kant, e levando-se em conta os resultados exegéticos já firmados, haveria apenas duas possibilidades: ou bem tomamos as duas modalidades do juízo (problemático e assertivo) como igualmente pensadas e verbalizadas ou bem tomamos apenas o juízo assertivo como pensado e verbalizado, enquanto o juízo problemático seria apenas pensado⁴². No primeiro caso, a crítica kantiana a compreensão tradicional seria totalmente impertinente, nos dois sentidos desse termo (não pertinente ao assunto e insolente); visto que seria a mera e arbitrária proposta de um emprego para as palavras 'juízo' e 'proposição', de sorte que a distinção entre eles, de marco da fronteira entre cogitado e verbalizado, transformar-se-ia na demarcação dos domínios do asserido e do não asserido⁴³. Vale dizer, o juízo designaria aquilo (pensado ou

(42) Evidentemente, a alternativa de algo verbalizável, mas não cogitável é excluída *ad limine*, pois não cabe aqui discutir meros psitacismos.

(43) Lembrando que o argumento "filológico" anteriormente apresentado reclamaria, dado o significado que a *Crítica da Razão Pura* empresta ao verbo 'behaupten', a identificação da proposição nem com o juízo assertivo, nem com o problemático, mas com o apodíctico.

verbalizado) que não envolve ainda a asserção, essa presente apenas no que se denominaria proposição. Uma discussão meramente verbal, digna apenas de quem, como o personagem Humpty Dumpty de Lewis Carrol, é aferrado a idiossincrasias, e assim recusa os direitos da tradição (da coletividade) na determinação do uso das palavras.

Por outro lado, tomar apenas a proposição como *verbis expressa*, fazendo da asserção condição da expressão verbal, mas não do juízo⁴⁴, é explicitamente excluída por aquelas observações antes consideradas e, no contexto da exegese da *Crítica da Razão Pura* significaria inventar nela a consciência (real ou ilusória, pouco importa do ponto de vista histórico) de uma disparidade entre o que pode ser pensado e o que pode ser dito, invenção que não encontra expressão, pelo menos não uma expressão suficientemente clara para fins exegéticos. Mais ainda, a própria falta de tratamento explícito do tema da verbalização fornece uma prova circunstancial, um argumento, ainda que não dedutivo, para imputar a tese, tradicional na história da Lógica, da correspondência logicamente perfeita entre o domínio do que pode ser pensado e do que pode ser verbalizado. Pois, a percepção (real ou ilusória) de uma disparidade entre tais domínios reclamaria seu tratamento; portanto, um autor que não fosse tão avaro como Kant na consideração da linguagem. E, pelo contrário, a assunção da correspondência logicamente perfeita entre o que pode ser pensado e o que pode ser verbalizado dispensa o tratamento explícito da linguagem.⁴⁵

(44) Essa opção interpretativa é favorecida pela nota manuscrita adita à *Crítica da Razão Pura*, a que fizemos referência antes, pois da a entender que juízos não são *verbis expressa*. Mas ela não oferece um argumento dirimente, haja vista o seu caráter privado (não publicado) e a própria obscuridade lógica que cerca tanto os usos ordinários do “porque”, como a própria noção de explicação.

(45) Em todos os textos que vimos citando, ao apresentarem a crítica da explicação tradicional da distinção entre juízos e proposições, a dependência do pensamento e do juízo em relação às palavras é explicitamente reconhecida. Na *Jäsche Logik* encontra-se a afirmação de que “sem a qual [a expressão mediante palavras] não se poderia jamais julgar” (#30), que se encontra, praticamente nos mesmos termos, seja na *Wiener Logik*, seja na *Politz Logik*.

Convém esclarecer pelos menos dois pontos acerca da tese de uma correspondência logicamente perfeita entre pensamento e linguagem. Em primeiro lugar, no advérbio 'logicamente', seu radical deve ser tomado numa acepção análoga àquela que permite a Kant distinguir a Lógica Geral de uma Lógica Aplicada: abstração feita das condições efetivas, *hic et nunc*, do exercício seja do pensamento e seja da linguagem, i.e., daquelas circunstâncias peculiares a um uso concreto que eventualmente conduz ou ao fracasso da expressão verbal, ou do pensamento (de apenas um deles ou mesmo de ambos). Mas não se faz aqui abstração das condições necessárias do pensamento ou da linguagem, nem mesmo daqueles que podem depender de outra faculdade que não o entendimento (a vontade ou mesmo a sensibilidade). E em segundo lugar, não convém tomá-lo, pelo menos não imediatamente, como equivalente à tese aparentemente exposta no *Tractatus* que atribui uma perfeição lógica à linguagem. Pois, a tese aqui atribuída a Kant não isenta seja o pensamento, seja a linguagem de vicissitudes, assume apenas que suas eventuais virtudes e vícios, sucessos e fracassos podem ser logicamente postos em perfeita correspondência. Ou seja, as linguagens humanas (português, inglês, alemão, francês etc.) não são logicamente mais perfeitas, nem mais imperfeitas do que o próprio pensamento humano, do qual são as humanas expressões.

Concluindo. Assumida a correspondência logicamente perfeita entre pensar e dizer, fazer da asserção condição da expressão verbal singela significa atribuir a primazia lógica à proposição (ao juízo assertivo), do qual se deriva por abstração (isto é, desconsiderando algo – o caráter assertivo), a noção genérica de juízo e desta, desconsiderando a modalidade, a noção de conteúdo de um juízo. Ou seja, significa recusar até mesmo a possibilidade de pensamentos problemáticos singelos, de entretenimento singelo de pensamentos, sem compromisso com a asserção, correta ou incorreta, da verdade; vale dizer, recusar a possibilidade de atos discursivos (mentais ou verbais) que não sejam também atos assertivos.⁴⁶

(46) Evidentemente, dada a determinação contextual da modalidade, não é necessário asseverar um juízo problemático para pensá-lo ou expressá-lo, mas é sempre necessário asseverar (mental ou ver-

Desse modo, ao contrário do que parece ser o caso na *Begriffsschrift*, na *Crítica da Razão Pura* não apenas o conteúdo do juízo é distinguido de juízos problemáticos e esse dos juízos assertivos, como ambas distinções são consideradas como abstrações resultantes da desconsideração da modalidade, *tout court*, ou de uma modalidade particular (a assertiva). Assim, ela reclama imediatamente a mera distinção entre conteúdo do juízo e juízo (e, nesse, a distinção entre problemático, assertivo e apodíctico) e não necessariamente a separação⁴⁷ que parece reclamada pela distinção fregeana entre o juízo (expresso pelo traço vertical) e o conteúdo ou pensamento (expresso pelo famoso traço de conteúdo, posteriormente denominado simplesmente de traço horizontal)⁴⁸.

balmente) algo, talvez o simples fato que se pensa (ou se expressa) algo. Ademais, o reconhecimento da primazia genérica do juízo assertivo (da proposição) sobre o juízo problemático de modo algum é incompatível com o reconhecimento de que a modalidade problemática seja anterior à assertiva no tocante a um conteúdo particular; ela reclama apenas que em qualquer um desses casos esteja envolvida alguma sorte de asserção (e, portanto, que tais casos sejam casos particulares e não a totalidade dos casos). A estratégia aqui sugerida pode ser comparada àquela que Kant emprega no texto de 1791 *Über das Mißlingen aller philosophischen Versuche in der Theodicee* e que lhe permite encontrar um juízo infalível no tocante à consciência de possuir um direito (cf. W9, p120). Mas não podemos deixar de reconhecer, ainda que de passagem, que a compreensão imputada aqui aos textos kantianos críticos parece contrariar teses acerca do juízo da lavra de filósofos racionalistas, como teses acerca da natureza do dizer e do pensar defendidas por autores contemporâneos como Wittgenstein, Ryle e outros (que talvez sejam também autores racionalistas).

(47) Como Kant viria a observar explicitamente numa obra posterior, “[d]ie Chemiker sind allein im Besitz, etwas zu abstrahiren, wenn sie eine Flüssigkeit von anderen Materien ausheben, um sie besonders zu haben; der Philosoph abstrahirt von demjenigen, worauf er in einem gewissen Gebrauche des Begriffs nicht Rücksicht nehmen will (*Anthropologie*. BA10, W10, p. 412-3)

(48) Talvez seja possível mostrar que a Lógica, na medida em que pretende oferecer um dispositivo de determinação e explicitação (cálculo) de relações lógicas (daquelas a que os autores ou fautores de doutrinas lógico-formais concedem destaque), exige considerar o conteúdo judicável separadamente dos juízos. No entanto, mesmo nesse caso, a passagem da consideração separada do conteúdo judicável ao reconhecimento (correto ou incorreto) do conteúdo judicável como separado do juízo reclamaria outra justificativa (eventualmente o mero princípio metafísico nominalista segundo o qual o

MODALIDADES DO JUÍZO E SÍNTESE JUDICATIVA

Pode-se extrair da compreensão da modalidade do juízo exposta na *Crítica da Razão Pura*, ou nela inventar⁴⁹, três teses distintas, mas imbricadas entre si: i) a que exclui o caráter assertivo da caracterização de juízo, ii) a que faz do conteúdo de um juízo uma noção abstrata, resultante da desconsideração da modalidade e, finalmente, iii) a que concede prioridade à asserção sobre as demais modalidades do juízo⁵⁰. Primazias que fazem da asserção condição necessária e suficiente seja do pensamento, seja da expressão verbal autônoma, de sorte que um juízo problemático não pode ser pensado, nem verbalizado, senão como elemento do contexto mais amplo de um juízo assertivo (uma proposição) e que o conteúdo do juízo não seja senão a desconsideração da modalidade. Vale dizer, teses que significam fazer da asserção condição do pensar e do dizer, de sorte que um juízo (ainda que tido por entidades mental) nunca seria a exposição singela e descomprometida de algo, nem mesmo num eventual diálogo que a alma travasse consigo mesma.

que pode ser considerado separado pelo entendimento é separado nas coisas). Frege parece ter acreditado que isolar o conteúdo judicável do juízo (e, por conseguinte do ato de julgar, que como qualquer ato reclama um agente) seria a única alternativa para evitar o contágio da Lógica com a “peste negra” do psicologismo. Talvez Schröder, em sua famigerada resenha da *Begriffsschrift*, tenha apontado para aquele que, de um ponto de vista matemático, tenha sido o mal passo de Frege (e que levou consigo Wittgenstein, o Primeiro): a pretensão de entrar (ou estar, no caso de Wittgenstein, o Primeiro) na posse uma linguagem conceitual de *todo* pensamento *puro*, ou seja, as pretensões de universalidade e de completa e exaustiva perspicuidade, típica de anjos, mas não dos homens.

(49) Ao final do texto serão apresentadas as razões que dispomos para pretender que o termo ‘inventar’ seja aqui tomado na acepção arcaica de descobrir e não na acepção corrente de criar, fantasiar. Por ora, convém manter indeterminado o sentido desse termo chave, considerando inicialmente apenas a possibilidade lógica de uma tal leitura da *Crítica da Razão Pura*.

(50) Como salientado em *Semântica Transcendental, modalidade e demonstrabilidade*, o próprio emprego da expressão “demais modalidades” já é uma peculiaridade da *Crítica da Razão Pura* frente a compreensão tradicional do tema da modalidade do juízo.

No entanto, cumpre reconhecer que “inventar” as três teses não é suficiente para dar inteligibilidade ao tratamento do tema da modalidade e, nem mesmo, à observação de Kant na resposta a Eberhard, da qual partimos. Elas certamente causam estranheza àqueles que admiram o rigor, a precisão, a clareza e a distinção características da matemática desde os gregos; esses, conseqüentemente, recusam conceder primazia aos juízos assertivos (que expressam realidade), frente seja aos problemáticos (que expressam meras possibilidades) e os apodícticos (que expressam sublimes necessidades). E, ademais, resta sem explicação a impossibilidade da expressão verbal singela e descomprometida (correspondentemente, o pensamento singelo e descomprometido) de um juízo problemático e, resta sem justificação a tese que faz da *ratio assentiendi* uma exigência lógica (nem gnosiológica, nem moral) da asserção, de sorte a fazer da expressão “juízo assertivo (proposição) sem fundamento (gratuito)” uma *contradictio in adjecto*. Pior ainda, ao tratar como logicamente irrelevante a distinção entre pensamento e expressão verbal no contexto da exegese da *Crítica da Razão Pura* não estaríamos recaindo na alternativa de interpretação excluída anteriormente, que imputa a Kant, quando de sua recusa da terminologia tradicional de juízo e proposição, o papel de Humpty Dumpty?

Cremos que não, porque cremos ser possível mostrar que a compreensão inovadora da modalidade do juízo, exposta na *Crítica da Razão Pura*, conduz à imbricação do asserir e pensar (dizer) manifesta na própria impossibilidade do juízo problemático singelo e descomprometido. Mas reconhecemos que a concessão de primazia à asserção (à realidade) deve ser acompanhada de uma dedução, de uma exposição das razões pelas quais não seria possível a singeleza de entreter pensamentos de maneira totalmente descomprometida com a verdade. Para inventar tal dedução na *Crítica da Razão Pura*, devemos inicialmente lembrar que Kant ao escrevê-la não era mais aquele jovem (ou talvez nem tão jovem) que, entusiasmado com a Física e a Matemática, por volta de 1765 pretendia unir seus esforços aos de Lambert no desenvolvimento do verdadeiro método da metafísica. E assim dar destaque, nem lamentar, nem festejar, as ausências na *Crítica da Razão Pura* seja da expressão ‘conteúdo judicável’; seja de afirmações como os seguintes:

“Entre meus pensamentos, alguns são como as imagens das coisas [...] [o]utros, além disso, têm algumas outras formas: como, no momento em que [...] eu afirmo ou que eu nego, então concebo efetivamente uma coisa como o sujeito da ação de meu espírito, mas acrescento também alguma outra coisa por essa ação à idéia que tenho daquela coisa; e desse gênero de pensamentos, uns são chamados vontades ou afecções, e outros juízos”⁵¹

“[...] pelo entendimento concebo as idéias das coisas que posso assegurar ou negar [...]”

Enfim, observar que não há razões suficientes para procurar, quando da leitura da *Crítica da Razão Pura*, – i. e. daquela obra escrita em Königsberg, Prússia Oriental, século XVIII e não de alguma outra, eventualmente verbalmente idêntica a essa, mas escrita por um discípulo de Pierre Menard em alguma Paris, Texas⁵² – alguma sorte de unidade própria do conteúdo do juízo, distinta daquela que lhe empresta atos judicativos. E assim, cabe ao leitor da *Crítica da Razão Pura*, ainda que não ao leitor das *Meditações*, demandar a explicação pela unidade das diferentes cognições no juízo (no conteúdo do juízo), unidade que lhe é emprestada pelo próprio juízo (ou seja, não é anterior ao julgar).

Vale dizer, uma interpretação adequada da modalidade do juízo na *Crítica da Razão Pura* deve, antes que ignorar o papel da modalidade na constituição do juízo, refugiando-se na separação entre conteúdo do juízo e juízo, explicar o papel que o valor da cópula desempenha na formação do juízo de sorte a fazer desse valor um dos constituintes de sua forma lógica, aquilo que empresta unidade às diferentes cognições que dele tomam parte; ou seja, explicitar o fundamento de determinação (*Bestimmungsgrund*) do juízo, aquilo que faz dele um juízo e não uma mera justaposição de cognições.

(51) Descartes, *Meditações*, AT 37

(52) Lembremos que Pierre Menard é o personagem de Jorge Luiz Borges que re-escreve *ipsis literis* o *Don Quixote* e Paris, Texas é o título de um filme de Win Wenders.

Aqui podemos oferecer, e ainda assim apenas a título de sugestão, aquilo que nos parece ser a preliminar de uma tal explicação: a tese segundo a qual o objeto é o ponto focal que unifica as diferentes cognições. Dizendo de outro modo, não podemos unir diferentes cognições (de maneiras determinadas segundo a quantidade, a qualidade e a relação, constituindo assim o conteúdo do juízo), senão tomando-as como diferentes cognições de um e mesmo algo (objeto), ou seja, conduzindo-as à unidade da consciência objetiva de um certo modo (§19)⁵⁴. Nessa medida, a exigência do que vimos denominando de '*ratio assentiendi*' é a exigência de remissão a algo como o ponto de convergência (e, por isso, de união) das diferentes cognições.⁵⁵ Em suma, cremos ser possível atribuir a Kant a tese que faz da asserção (a atribuição a um e mesmo algo de diferentes cognições discursivas, conceitos) a condição da unidade do conteúdo do juízo (da síntese judicativa)⁵⁶. Donde, a prioridade do juízo assertivo, seja na ordem verbal, seja na ordem lógica, sobre o juízo problemático e sobre o apodíctico, como o ato que empresta unidade ao conteúdo de um juízo.

(54) Ou pensando-as ou asserindo-as ou asseverando-as como cognições de um e o mesmo objeto, porém seja o pensar ou o asseverar pressupõe o asserir (o atribuir), seja apenas como conjectura, seja como demonstrado

(55) Em "*A Essência lógica do juízo: algumas observações acerca do §19 da dedução transcendental*" (Analytica, Rio de Janeiro, 3(2):129-156, 1998) essa tese é apresentada a partir da análise, ainda que canhestra e embaralhada, do parágrafo dezenove.

(56) Evidentemente, um melhor desenvolvimento desse ponto poderia ser logrado pela consideração das razões porque aquilo que, aos olhos daquele que se quer auditor lógico e vigia do irmão, seria o erro de confundir predicação com asserção, aos olhos de Kant, é a essência lógica dos juízos. Em "*Assertion*" (*Logic Matters*. Oxford, Basil Blackwell, 1981, p. 269), Peter Geach afirma:

The magnitude and variety of philosophical error that result from not seeing the Frege point justifies a missionary zeal in the matter. [...] For myself, I think logicians have an all-purpose utility, as accountants have for all kinds of business; and resentment at an accountant's inquiries is not a healthy sign in any business. [...] logicians, like accountants, are paid to look out of discrepancies.

As várias teses, imbricadas nessa leitura, certamente, não gozam do mesmo respaldo no âmbito da *Crítica da Razão Pura*. Em particular, aquela que nega a possibilidade de expressão verbal singela do juízo problemático parece ter que ser inferida dos exemplos oferecidos, o que certamente é uma base exegética muito pobre, principalmente se levarmos em conta as profundas implicações da tese em pauta. A falta de um tratamento explícito do tema, porém, nos torna incapazes de lhes oferecer elementos de juízos diretos indisputáveis. Mas podemos mostrar que permitem dar inteligibilidade (isto é, sentido e plausibilidade)⁵⁷ a afirmações explícitas na *Crítica da Razão Pura*.

Em primeiro lugar, como facilmente se percebe, tal leitura do tema da modalidade do juízo permite explicar, sem banalizar e nem introduzir pensamentos indizíveis problemáticos, seja a crítica à doutrina tradicional (que, segundo Kant, fazia da mera expressão verbal o fundamento da distinção entre juízos e proposições), seja a identificação da proposição (aquilo que era tido por expressão verbal do juízo) com o juízo assertivo e não outro qualquer (o problemático ou o apodíctico). Pois, se o que empresta unidade ao conteúdo formado pelas diferentes cognições é a asserção, sem ela teríamos a mera justaposição de seus elementos (conceitos ou palavras), mas não um juízo.

Em segundo lugar, permite justificar, no contexto da *Crítica da Razão Pura*, a tese que faz do reclamo por fundamento uma exigência lógica da proposição e torna possível compreender a afirmação de que não se pode asseverar senão o que gera uma convicção, sem ver nela a confusão indevida entre domínios (o lógico, o gnosiológico e o moral). Pois, por um lado, o que a *Crítica da Razão Pura* apresenta como caracterizando a convicção (*Überzeugung*) é a suficiência dos fundamentos objetivos, ou seja, o cumprimento daquela que é, supondo correta a leitura sugerida, a própria condição

lógica do juízo (a remissão ao objeto como o ponto de convergência das diferentes cognições discursivas que o constituem). Por outro, “a persuasão (*Überredung*) é uma ilusão (*Schein*) porque o fundamento do juízo, que repousa simplesmente no sujeito, é tomado como objetivo” (B848/A820). Assim, uma asserção sem fundamento seria a mera ilusão de asserção (uma contradição) e não uma asserção; a persuasão pode ser vista como a mera ilusão de que se asseire algo acerca do objeto do juízo, quando na realidade asseire-se algo acerca do sujeito que julga⁵⁸.

Essa última observação, acerca das asserções ilusórias, permite também explicar porque no §9 da *Crítica da Razão Pura* é dito, com respeito aos exemplos considerados, que eles expressam possibilidade, realidade e necessidade **lógicas**. Se atentarmos aos exemplos, “o mundo existe por cega acaso, ou por necessidade interior ou por causa exterior” e “se houver justiça perfeita, o mau obstinado será castigado”, percebemos que envolvem aquilo que Kant entende ser idéias da razão, as quais no contexto teórico apenas por uma ilusão, ainda que necessária da razão, recebem sentido e significado. Assim, para que os exemplos não sejam, eles próprios, ilusórios, cabe tomá-los como expressando relações lógicas (e não materiais); isto é, que tais proposições refiram-se imediatamente não ao mundo ou a justiça perfeita, mas aos conceitos (idéias) de mundo e justiça perfeita e, assim, no que tocam à modalidade, expressem possibilidade, realidade e necessidade lógicas (mas não materiais).

(58) Assim, afirmar que se percebe a vara, semi mergulhada num líquido, como se estivesse quebrada é, antes uma asserção sobre a percepção, que uma asserção sobre varas, mergulhos e líquidos. Observemos que a anterioridade do saber face o opinar é explicitamente assumida nessa passagem por Kant.: “Ich darf mich nicht niemals unterwinden, zu meinen, ohne wenigstens etwas zu wissen, vermittelst dessen das an sich bloss problematisch Urteil eine Verknüpfung mit Wahrheit bekommt, die, ob sie gleich nicht vollständig, doch mehr als willkürliche Erdichtung ist”. Analogamente, ao nosso ver, ainda que não explicitamente formulado na *Crítica da Razão Pura*, o juízo problemático reclama, para não ser a mera justaposição de cognições, um juízo assertório.

CONCLUSÃO

Wherein I warn the reader not to expect undeniable cogent demonstrations, unless I may be allowed the privilege, not seldom assumed by others, to take my principles for granted; and then, I doubt not, but I can demonstrate too. All that I shall say for the principles I proceed on is, that I can only appeal to men's own unprejudiced experience and observation whether they be true or not; and this is enough for a man who professes no more than to lay down candidly and freely his own conjectures, concerning a subject lying somewhat in the dark, without any other design than an unbiased inquiry after truth. (Locke)

Procuramos apresentar algumas razões que favorecem a sugestão de vincular, quando da exegese de alguns textos kantianos da fase crítica, o tema lógico das modalidades dos juízos não imediatamente ao tema metodológico das modalidades do assentimento, mas sim ao tema, também lógico, da síntese judicativa. E sugerimos a conveniência de estudos mais cuidadosos acerca de possíveis pressupostos de doutrinas lógicas peculiares, freqüentemente assumidas de maneira mais ou menos inconsciente em ambientes acadêmicos voltados ao estudo da Filosofia. Ademais, insinuamos ao longo do texto a possibilidade de que estudos mais acurados das relações entre pressupostos da promoção filosófica do aparato lógico-matemático contemporâneo e peculiares doutrinas filosóficas sejam de alguma valia para desfazer equívocos e quiproquós que cercam temas lógico-filosóficos.⁵⁹

(59) Evidentemente, tais sugestões são extremamente desconfortáveis, pois qualquer que seja o resultado das investigações sugeridas, elas se dariam sempre ao preço de algumas desilusões.

Parece-nos ser possível extrair uma lição do quiproquó entre o tema das modalidades e o tema dos graus do assentimento no âmbito da *Crítica da Razão Pura*: nesse âmbito, não convém considerar a doutrina lógica contemporaneamente aceita, consignada nos manuais de Lógica Matemática, nem como *órganon*, nem como cânon de todo e qualquer uso do entendimento, mas no máximo como **exercício catártico**. Essa nos parece, em geral, a maneira mais conveniente de tratar manuais de Lógica (sejam eles atuais ou arcaicos) no contexto das atividades acadêmicas desenvolvidas sob títulos que envolvem o termo 'Filosofia' e não como se fossem caixas de ferramentas a disposição seja da inquirição que se pretende filosófica, seja daquela que se pretende meramente histórica. Tratar a Lógica como um instrumental (uma arte hígida) que permite melhor chegar com ordem, facilmente e sem erro à verdade em matéria filosófica é já uma tese filosófica e como tal uma voz na diafonia dos discursos filosóficos manifesta na história recente (dos últimos dois milênios e alguns séculos) da humanidade.

Evidentemente, não é possível excluir a hipótese de que nossas asseverações venham a se mostrar, por estudos menos grosseiros, como falsas, improdutivas e, até mesmo, com os atributos que aqui se imputou a algumas de suas contrárias. Não pretendemos para nosso estudo sincero e meramente histórico a satisfação daquelas que *parecem* ser as sublimes exigências metodológicas do mago de Königsberg⁶⁰; já sentiremos recompensados, se os nossos esforços se mostrarem úteis a outrem (não precisa ser todos, nem muitos, basta que não sejamos os únicos a tirar dele algum proveito⁶¹).

(60) Na verdade, surge aqui um novo tema de investigação: determinar as demandas e suas condições de satisfação, formuladas na Doutrina do Método, no tocante a asseveração e aos graus do assentimento (opinar, crer e saber).

(61) E esperamos que não cause no leitor as penas e dores que nos causaram. Assim não convém aqui desejar, como o faz Locke, que o leitor tenha os mesmos sentimentos na leitura que tivemos no escrever. Como Locke, cremos sinceramente que na busca pela Verdade, (in the enjoyment of Him with whom there is fullness of joy, Ensaio, II,8,5), ao contrário das mundanas caçadas, o gozo reclama a posse daquela que na verdade não é senão o assentimento fundado na mais alta razão, a Fé no senti-

Iniciamos o texto com uma epígrafe borgeana, contrária ao último aforisma do *Tractatus*. Esperamos que ele não tenha terminado como uma perfeita ilustração da afirmação, atribuída por Peter Geach a Wittgenstein⁶², de que “a Filosofia quando submetida a uma dieta não balanceada sofre de doenças carenciais”.

RESUMO

Neste artigo apresentamos razões para, na exegese de alguns textos de Kant da fase crítica, vincular-se o tema lógico das modalidades dos juízos não imediatamente ao tema metodológico das modalidades do assentimento, mas sim ao tema, também lógico, da síntese judicativa. Sugerimos a conveniência de estudos mais cuidadosos acerca de possíveis pressupostos de doutrinas lógicas peculiares, freqüentemente assumidas de maneira mais ou menos inconsciente em ambientes acadêmicos voltados ao estudo da Filosofia.

Palavras-chaves: Juízo, Proposição, Síntese, Kant

ABSTRACT

The aim of this paper is to give good reasons for relating, in the exegesis of kantian texts of the critical period, the logical theme of the modality of judgments not directly to the methodological theme of the modalities of assent, but rather to the logical theme of the synthetic unity in the judgment.

Keywords: Judgment, Proposition, Synthesis, Kant

do religioso (Ensaio, IV, 16, 14). No entanto, se tal tese não era tida por disparatada na época de Locke, hoje é assim freqüentemente tomada, principalmente, ainda que não exclusivamente, entre aqueles que se dedicam profissionalmente ao estudo da Filosofia (para o que muito contribuiu, malgrado o seu autor, a própria obra de Locke). E como todos sabemos, o disparate é aquilo para o qual não conseguimos (ou não queremos?) atribuir sentido..

(62) Cf. “Assertion”, *Logical Matters*, p.251.